



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.003/2013 – CMS
AUTOR: VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES**

**“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O DIA DE
PREVENÇÃO DA CARDIOPATIA
CONGÊNITA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU** e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica incluído no calendário de eventos do Município de Santana o dia de prevenção a cardiopatia congênita a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar na semana do dia 12 de junho a divulgação para toda a população das formas de prevenção, por meio de campanhas, apresentações e palestras, que ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão que venha a sucedê-la e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 18 de junho de 2013.

**ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**